



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 099/2012

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, em cumprimento do disposto no art. 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 26 de julho de 2012 aprovou as Normas de Utilização das Bicicletas para uso dos Trabalhadores e Colaboradores da Câmara Municipal do Seixal (*Projeto BicFun*):

**“NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS BICICLETAS PARA USO DOS TRABALHADORES E
COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL
(Projeto BicFun)**

Preâmbulo

Pretende-se colocar à disposição dos trabalhadores e colaboradores da CMS meios alternativos de transporte, nas suas deslocações, cingindo-se a localização do projeto numa primeira fase aos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS), mas que se pretende progressivamente alargar a outras instalações municipais. Com esta medida visa-se promover a adesão aos modos suaves de deslocação e conseqüente melhoria do estado de saúde dos mesmos, a defesa do ambiente, em especial a melhoria da qualidade do ar, e a substituição progressiva nas suas deslocações do dia a dia, do transporte motorizado, pela bicicleta, potenciando a rede de ciclovias já existentes no terreno, no quadro da política municipal nesta área.

Art.º 1º - Definição

Para efeitos da presente norma considera-se:

Bicicleta: meio de transporte alternativo/velocípede colocado ao serviço do projeto, que estão numeradas, de modo a facilitar a sua identificação

Parque de Estacionamento: local destinado ao estacionamento das bicicletas do projeto *BicFun*, sito no logradouro do lote no qual se encontram edificadas as instalações do SCCMS, devidamente identificado no piso 0.

Funcionário: pessoa que possua cartão de identificação da Câmara Municipal, ou que conste o seu nome da listagem presente nos Serviços de Vigilância da Portaria Principal, onde se incluem os trabalhadores e os colaboradores da Autarquia.

Trabalhador: pessoa com vínculo contratual com a Autarquia.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Colaborador: pessoa que não tendo vínculo da mesma natureza que o dos/as trabalhadores/as, acede às instalações da Autarquia.

Art.º 2º - Condições de Utilização

1. As bicicletas estão ao dispor de todos os trabalhadores e colaboradores da CMS, devendo por isso, todos os utilizadores contribuir para a sua preservação.
2. As bicicletas só podem circular com uma pessoa.
3. O utilizador deverá solicitar a bicicleta na portaria de acesso aos funcionários, indicada para o efeito, mostrando a sua identificação (cartão de funcionário ou de acesso ao edifício), ou outro cartão de identificação válido e preencher, obrigatoriamente, a ficha de utilização existente no ato do levantamento da chave do cadeado da bicicleta.
4. Caso não possua, nenhum dos cartões conforme referido no ponto anterior deve indicar os seus dados pessoais, apresentando um cartão de identificação com fotografia que sirva como elemento de identificação.
5. No ato da devolução da bicicleta, e após o seu correto estacionamento, com a colocação do cadeado, no local indicado no parque de estacionamento para as *BicFun*, o utilizador deverá entregar a chave do cadeado na portaria principal e concluir a ficha de utilização.
6. O utilizador deve ter o cuidado de não provocar danos no equipamento e entregá-lo nas mesmas condições em que lhe foi entregue.
7. As avarias ou danos provocados nas bicicletas deverão ser comunicadas na portaria principal quando entregar o cadeado, concluir a ficha de utilização e o relatório da Ocorrência.
8. Em caso de avaria ou furo na bicicleta, o utilizador deverá levar a bicicleta em mão até à portaria principal dos funcionários, onde preencherá a ficha existente para este efeito.
9. Em caso de acidente, deverá ser acionada a Apólice de Acidentes de Trabalho, que cobre todo o período de trabalho, incluindo a hora de almoço, bem como as deslocações de casa para o trabalho e vice-versa, contudo os funcionários devem ter o maior cuidado na condução, cumprindo toda a sinalização e regras de trânsito existentes no percurso.
A Apólice de Acidentes de Trabalho restringe-se apenas aos trabalhadores com vínculo à CMS, excluindo-se os colaboradores que deverão ter um seguro de responsabilidade civil próprio.
10. Se do acidente ocorrer danos em terceiros deverá ser acionado o Seguro de responsabilidade Civil da CMS, para os trabalhadores com vínculo à CMS, excluindo-se os colaboradores.
O utilizador deverá chamar a autoridade policial para tomar conta da ocorrência e entregar o Auto da Ocorrência na portaria principal.
11. Em caso de furto da bicicleta ou danos provocados por vandalismo, o utilizador deverá fazer a participação no posto da autoridade policial, existente na área onde este ocorreu, e entregar o documento comprovativo, na portaria principal.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

12. Aconselha-se que todos os trabalhadores e colaboradores da CMS, usem capacete apropriado, para sua proteção e segurança.

Art.º 3º - Horário e levantamento e entrega das bicicletas

1. As bicicletas estão disponíveis entre as 08:30h e as 19:00h, nos dias uteis de Segunda a Sexta.
2. As bicicletas são levantadas e entregues, no próprio dia, exclusivamente na portaria principal, procedendo em conformidade com o referido no Artigo 2º das presentes normas e no horário definido.
3. As bicicletas têm o seu local de estacionamento, nos dois primeiros lugares do piso 0 do silo de estacionamento dos SCCMS, bem como em outros locais que venham a ser identificados para tal e de fácil acesso a todos os utilizadores potencialmente interessados.
4. Os utilizadores podem usar as infraestruturas de apoio, quanto aos balneários e cacifos e espaço de apoio localizado no silo de estacionamento nos moldes definidos nas normas específicas e publicitadas no sítio da Intranet.
5. As bicicletas devem ser entregues em condições de limpeza que permitam a utilização seguinte, pelo que caso se verifique a necessidade de limpeza deve o utilizador solicitar na portaria principal o acesso ao espaço de apoio localizado no silo de estacionamento e proceder à limpeza desta.

Art.º 4º - Raio de ação

As bicicletas têm como área de utilização o município do Seixal.

Art.º 5º - Penalidades

1. Em caso de danos infligidos contra o equipamento ou mau uso comprovado do mesmo, cabe ao utilizador a responsabilidade do pagamento dos respetivos prejuízos.
2. Em caso de incumprimento com o horário definido de levantamento, entrega das bicicletas e utilização das infraestruturas de apoio nos moldes definidos, será dirigido pela estrutura responsável pela gestão e manutenção do projeto um relatório ao Sr.º Vereador do PASU, identificando a situação de incumprimento. Em resultado da análise será comunicada a decisão que pode culminar na impossibilidade do infrator em utilizar os meios do projeto *Bicfun*.

Art.º 6º - Gestão da Informação

1. Todos os dados recolhidos nas fichas de utilização, sugestões e reclamações dos utentes serão encaminhadas para o DGICO/DCSI, de forma permitir o tratamento de toda a informação, e propor medidas que venham a garantir o incremento do uso da bicicleta pelos trabalhadores e colaboradores da Autarquia.
2. Compete ao DCSI/DGICO analisar os dados recolhidos no ponto anterior e propor metodologias para a melhoria constante do projeto. Estes relatórios deverão ser remetidos para a Administração da CMS ao cuidado do Vereador do Pelouro do Ambiente e Serviços Urbanos.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Art.º 7º - Manutenção

1. Sempre que se verifique necessidade de manutenção das bicicletas, os utilizadores devem dirigir um e-mail para gestão.manutenção.bicfun@cm-seixal.pt indicando quais as anomalias detetadas.
2. Compete ao DCSI, através da DGICO promover as ações de manutenção necessárias, com recurso a intervenção com meios próprios ou através de adjudicação a empresa externa. No mínimo cada bicicleta será objeto de uma revisão anual.

Art.º 8º - Casos omissos

Todos os casos omissos ao presente regulamento serão decididos pelo Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente e Serviços Urbanos, mediante proposta dos Serviços.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 30 de julho de 2012

O Presidente da Câmara Municipal

Alfredo José Monteiro da Costa.